DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1069/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4896/2010
PROTOCOLO	: 985302
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS-FUNJECC
ORDENADOR DE DESPESAS	: ELPIDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS
Cargo do ORDENADOR	: EX-PRESIDENTE DO TJ - MS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1.042
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DE CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização de termo aditivo a contrato e de execução financeira de contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos procedimentos de:

I - formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 1.042, de 2010, firmado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais-FUNJECC e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda.;

II - execução financeira da contratação formalizada nos instrumentos do Contrato e do Termo Aditivo referenciados no inciso precedente.

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel - Relator

RELATÓRIO

Tratam os autos das peças do Contrato n. 1.042/2010, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas LTDA.

O procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato foram julgados regulares por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular n. 6991/2010 à f. 326.

Prosseguindo, a equipe da 1ª Inspetoria de Controle Externo analisou os documentos que instruem a formalização do Termo Aditivo n. 01/2010 e a execução financeira do contrato, constatando que os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal n. 4.320/64 e subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações

contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 34/2010 e, ao final, concluiu pela regularidade da formalização do Termo Aditivo ora citado e da execução financeira do contrato (ANA-1ICE-15273/2014).

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.3DR.JAC/SUBSTITUTO-17458/2014, opinando pela legalidade e regularidade da formalização do 1º termo aditivo ao contrato e da execução financeira do contrato.

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que as etapas da contratação, envolvendo a formalização do seu termo aditivo e sua execução financeira, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos analisados.

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regulares os procedimentos de formalização do 1º termo aditivo e de execução financeira do Contrato n. 1.042/2010, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas LTDA., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de:

I - formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 1.042, de 2010, firmado entre o FUNJECC e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda.;

II - execução financeira da contratação formalizada nos instrumentos do Contrato e do Termo Aditivo referenciados no inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto Relator